



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Fone: (083) 432 - 1000**

**LEI N.º 134/2003**

**Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – (COMDEC) do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, do Município de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência. .

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

**Art. 4º** - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura , noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 6º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

*Jose Carlos*



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Fone: (083) 432 - 1000**

**Art. 7º** - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

**Art. 8º** - A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidência;

II – Secretaria;

III – Conselho Técnico;

IV – Conselho Comunitário;

**Art. 9º** - A presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

**Art. 10** - A Secretaria será dirigida por Secretário e Vice-Presidente, aos quais serão designados pelo Presidente.

**Art. 11** - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretário Municipal de Agricultura.

**Art. 12** - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Ação Social e Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 13** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida nesse artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.


**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Fone: (083) 432 - 1000**

---

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Domingos  
de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de Março de 2003.

  
**JOSÉ EUDES HONÓRIO DE QUEIROGA**  
**Prefeito Municipal**